



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Lei nº 300/2010.

P. M. S. C - PE

LEI Nº 300/2010

Sancionado

Em 30/03/2010

Prefeito

EMENTA: Dispõe sobre a Instituição do Piso Salarial Profissional dos profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras Providencias.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como Piso Salarial Profissional da Carreira do Magistério Público Municipal, o piso salarial Profissional de 950,00 (novecentos e cinquenta reais) conforme regulamentado pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - O Piso Salarial profissional da Carreira do Magistério Público Municipal, é o valor abaixo do qual o município de Santa Cruz não poderá fixar o valor da remuneração do cargo de professor da Carreira do Magistério público Municipal, para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - O Piso Salarial ora estabelecido corresponde a uma jornada de 25 (vinte e Cinco) horas/aula semanal.

Art. 3º - O Piso Salarial Profissional da Carreira do Magistério público Municipal será atualizado anualmente no mês de janeiro, a partir do exercício de 2010.

Parágrafo Único - A Atualização de que trata o Caput do presente artigo será consignado utilizando-se o percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do Ensino Fundamental Urbano, definido nacionalmente.

Art. 4º - O Piso Salarial Profissional do Magistério Público Municipal Compreende o vencimento do cargo de Professor nível Magistério, no valor de **R\$ 572,70** (quinhentos e setenta e dois reais e setenta centavos), acrescido das vantagens de que a categoria faça jus, conforme prevista no Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal, na data de publicação desta Lei, cujo somatório corresponde o valor da remuneração da categoria, quais sejam:

- I - adicional por aula atividade em 20% (vinte) por cento sobre o salário base;
- II - gratificação de pó de giz em 10% (dez Por cento) sob o salário base;
- III - Adicional por tempo de serviços, quando houver.

Rua Josina Araújo, S/Nº - Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79

Certifico que a presente Cópia Fotográfica é a produção fiel do original, conforme foi apresentada Dou fé Santa Cruz 26 de 06 de 19 2012

Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Discutida em 30/03/2010
PREFEITO

Certifico que a presente Cópia Fotostática é a produção fiel do original, conforme foi apresentada. Dou fé
Santa Cruz, 26 de 06 de 19 2010

Prefeitura Municipal de Santa Cruz



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

§1º - As vantagens previstas nos incisos I, II e III, do presente artigo, somar-se-á promoção por nova habilitação/titulação e/ou por merecimento previsto no Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal.

§2º - As vantagens de que trata o Caput e Parágrafo primeiro do presente artigo, quanto as suas denominações e valores, deverão permanecer identificadas nominalmente na folha de Pagamento da Categoria.

§3º - O salário base ora fixado prevalecerá enquanto vigor a Medida Liminar concedida pelo supremo Tribunal Federal, nos termos das Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 4.167, de 28 de outubro de 2008.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações e recursos consignados nos Orçamento Anual para o presente exercícios subsequentes.

Art. 6º - Fica estabelecida o prazo de 90 (noventa) dias, a conta da data de publicação desta Lei, para que a Administração Municipal proceda a revisão do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 074 de 27 de junho de 1997.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com os seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 03 de março de 2010.

Telvando Rodrigues Soares

- Presidente

José Ion de Souza

- 1º Secretário

José Jaesio Rodrigues de Souza

- 2º Secretário

Lei nº - 1301/2010
Sancionado
Em 30/03/2010

Aprovado em 9ª Discussão

Em 03/03/2010

PRESIDENTE